PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 119 /90

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMOVEL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Mina Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCIONO e PRMULGO a seguinte Lei:

Art: 1 º - Fica o Poder executivo autorizado adquirir o imóvel para a construção da Escola de Ensino Integral Pré-Escolar e 1º Grau.

A - Lote de terreno Urbano, sito à Av. Tiradentes (conforme Croqui anexo) possuindo as seguintes medidas:

- Medidas conforme Escritura, pública de cessão e transferencia de Direitos Hereditarios lavrada no livro 244 fl: 049 no Cartorio do 2º oficico de Notas de Araguari-MG,: 22,50 mts (vinte e dois metros e cinquenta Centimetros) na linha de frente e fundo e quareenta e cinco mts (45,0) nas linhas laterais; com area total de 1.012,50 m^2 .

- Medidas in loco: Vinte e dois mts e cinquenta centimetros na linha d frente; trinta e quatro mts e trinta centimetros na linha esquerda; tri ta e dois metros e dez centimetros na linha direita; trinta e e três mt e oitenta centimetros na linha de fundos, sendo 11,30 e 22,50, com àrea total de 934,58 m^2, de propriedade de LAZARO PEREIRA PINTO JUNIOR' e OSCAR YOSHITSUGU SUZUKI.

Art: 2º - O valor do bem especificado no art. anterior é de Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros).

Art: 3º - Para atender as despesas correntes com a execução da presente Lei, será últilizado como recurso o excesso de arrecadação verificado no exercicio corrente de 1.990.

Art: 4º - Revogadas as disposições em contrario esLei enta em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A aquisição do imóvel a que refere o Prejeto de Lei em anexo, é o primeiro passo para a concretização de uma extrema - necessidade ao complemento do Plano Educacional desta administração, ' quiça um exemplo para outros Municipios.

Ao aumento cada vez mais crescente da clientela' escolar é necessário criar, em bases sólidas, o apoio eficiente e com-' petente de um ensino atualizado.

Ressaltamos, que a nossa Escola integral prepa-' rará a criança carente para um ingresso satisfatório no ensino regular' fundamental, pois a mesma será assistida de alimentação adequada, assistencia médica-adontologica, Recreação e Lazer.

Certos que estamos criando um conjunto de ações' destinadas ao aprimoramento da criança para a vida Escolar, nosso trabalho e esforço com a perfeição do Ensino , urge em oferecer as minimas condições de material e ambiente.

Outrossim frisamos, que na aquisição do imóvel,' avaliado por uma comissão em Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil ' cruzeiros), o proprietario doou a quantia de Cr$ 50.000,00 (cinquenta - mil cruzeiros), ficando como incentivo para inicio da consolidação desta obra que perpetuará no tempo e no espaço como célula da erradicação' da criança menor desamparada e desassistida pelos Poderes Públicos.

Assim a compreenção dos ilustres Edís nos dá a certeza de plena Aprovação do Projeto que enviamos a Vv.Ss.

Atenciosamente,

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL